

Parecer nº 62/IEF/URFBIO SUL - NUBIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0015579/2025-56

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Joancelli Aparecida Martimiano Almada	CPF/CNPJ: 056.127.816-44
Endereço: José da Costa Leite, 237	Bairro: N S ^a Aparecida
Município: Capitólio	UF: MG CEP: 37930-000
Telefone: (37) 99106-9434	E-mail: joanilnunes.tma@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF: MG CEP:
Telefone: ***	E-mail: ***

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Recanto e Fazenda Antinha ou Cruz	Área Total (ha): 3,85
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.401	Município/UF: Guapé/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):	
MG-3128105-80A6.7051.5ABD.4FB8.A41A.69AD.9159.8099	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	01	Unidade

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte/aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.	01	unidades	23k	398377	7721507

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Emergencial	Risco de queda (doc. SEI 113150426)	0,25

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Antropizada consolidada	****	0,25

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Essência nativa	2,29	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 09 de maio de 2025.

Data de solicitação de informação complementar: 28 de maio de 2025.

Data de resposta da informação solicitada: 18 de julho de 2025.

Data de emissão do parecer técnico: 07 de agosto de 2025.

Observação: Realizada a comunicação de corte emergencial conforme doc. SEI 114252559.

2. OBJETIVO

O objetivo do parecer é analisar o requerimento de intervenção ambiental corretivo referente ao corte emergencial de uma árvore isolada em ambiente antropizado e consolidado no imóvel Sítio Recanto e Fazenda Antinha ou Cruz, matrícula 15.401, município de Guapé, MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 Imóvel:

O imóvel da intervenção é denominado Sítio Recanto e Fazenda Antinha ou Cruz, matrícula 15.401, município de Guapé, MG.



Figura 01: Mapa do local de corte da árvore conforme doc. SEI 113150432.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128105-80A6.7051.5ABD.4FB8.A41A.69AD.9159.8099
- Área total: 3,9163ha.
- Área de reserva legal: 0,00ha.

- Área de preservação permanente: 0,4146ha.
- Área de uso antrópico consolidado: 3,7671ha.

Nos termos do artigo 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3102/2021 a conformidade da Reserva Legal e da Área de Preservação Permanente dos imóveis em relação à legislação vigente deverá ser verificada no âmbito da análise do requerimento de intervenção ambiental, excetuados os casos de plano de manejo sustentável em área comum e o corte de árvores isoladas, como é caso em análise. Assim, o CAR do imóvel será analisado no momento oportuno mediante critérios do órgão ambiental.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requerimento referente a regularização de corte emergencial de um espécime isolado conforme Figura 02 com risco de queda nos termos dos relatórios doc. SEI 114252559 e 113150426 no imóvel Sitio Recanto e Fazenda Antinha ou Cruz, matrícula 15.401, município de Guapé, MG.



Figura 02: Ilustração do espécime com risco de queda.

4.1 Taxas e cadastro SINAFLOR:

Taxa de Expediente recolhida conforme doc. SEI 113150350 e 113150351.

Taxa florestal recolhida conforme doc. SEI 113150355 e 113150359.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23137083.

4.2 Das eventuais restrições ambientais:

- Não abrangido por unidade de conservação ou zona de amortecimento conforme IDE.
- Reserva da biosfera: Não indicado no local conforme IDE.
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não indicado no local conforme IDE.
- Outras restrições: não observado.

4.3 Licenciamento:

Dispensando nos termos da DN 217/17 - G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - área 3,5ha.

4.4 Vistoria realizada:

Vistoria remota conforme artigo 26 da Resolução SEMAD/IEF 3102/2021 utilizando-se de imagens de satélite conforme plataformas Programa Brasil Mais e GoogleEarth; uso e ocupação do solo conforme IDE, MapBiomas, CAR 2.0 e mapeamento temático FIP-CAR e dinamizado 2024; assim como restrições conforme IDE. Adicionalmente conforme dados apresentados pelo requerente junto ao processo mediante fotos e relatórios.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo característico da área onde se localiza a propriedade é levemente ondulado.
- Solo: Argissolo vermelho-amarelo eutrófico (IDE).
- Hidrografia: A região está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Grande. Imóvel faz divisa com curso d'água na porção oeste conforme dados do IDE.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Região abrangida pelo Bioma Cerrado com formações florestais e campestres. Local do corte área antropizada e consolidada.
- Fauna: Conforme IDE/ZEE baixa prioridade para conservação e baixa integridade da fauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Corte emergencial por risco de queda nos termos da Seção VIII do Decreto 47749/19.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O expediente se refere a regularização de corte emergencial referente a uma árvore isolada em ambiente antropizado e consolidado no imóvel Sítio Recanto e Fazenda Antinha ou Cruz, matrícula 15.401, município de Guapé, MG.

O processo inicial foi formalizado como autorização simplificada e reorientado mediante pedido de informação complementar para autorização convencional considerando tratar-se a espécie (*Dalbergia nigra*) ameaçada nos termos da Portaria MMA 443/2014.

A comunicação de corte emergencial foi realizada no mesmo processo 2100.01.0015579/2025-56 conforme doc. SEI 114252559, sendo acusado o recebimento conforme Despacho nº 200/2025/IEF/NAR Passos datado de 23 de maio de 2025.

Imóvel dispensando de licenciamento nos termos da DN 217/17 - G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo - área 3,5ha.

O local da intervenção encontra-se em área comum antropizada e consolidada conforme plataformas consultadas no IDE e imagens de satélite, sendo que as fotografias trazidas demonstram danos no caule, próximo ao solo, ocasionado provavelmente por alguma praga (relatório doc. SEI 113150426). É possível verificar que o espécime está bem próximo de residência e em local onde há presença de estacionamento de veículos e com trânsito de pessoas. Assim, considerando tratar-se de corte emergencial e análise corretiva são os elementos possíveis para conclusão da necessidade conforme ilustrações, justificativas e dados acostados pela parte interessada.

Quantificou-se volume do produto lenhoso em 2,29m³ gerado utilizado no interior do próprio imóvel, sem comercialização conforme especificação do processo.

Nos termos do Decreto Estadual 47749/2019 e Resolução SEMAD/IEF 3102/2021 foi apresentada medida compensatória relacionada ao corte propondo plantio de 15 mudas da espécie Jacarandá (*Dalbergia Nigra*). A compensação será efetuada em uma área de APP (Área de Preservação Permanente) no

município vizinho (Capitólio, MG) em acordo com Conselho Municipal de Meio Ambiente conforme Ofício 025/2025 do CODEMA-Capitólio (doc. SEI 119456964), devendo adotar as medidas indicadas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF proposto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Capitólio. O plantio deverá ocorrer no próximo período das chuvas (entre outubro e dezembro) e a execução da compensação comprovada no processo de forma intercorrente.

A compensação proposta atende critérios estipulados pelo artigo 73 do Decreto 47749/2019 sendo espécie de ocorrência natural na região e execução em local de interesse para recuperação conforme manifestado pelo Ofício 025/2025 do CODEMA-Capitólio (doc. SEI 119456964). Ainda, o quantitativo proposto é maior que aquele estipulado para espécies vulneráveis como é o caso nos termos do artigo 29 da Resolução Conjunta Semad/IEF 3102/2021.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Intervenção corretiva (já realizada).

Produto lenhoso gerado pelo corte deverá ser utilizado no imóvel.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, **OPINAMOS** pelo **DEFERIMENTO** para regularização do corte emergencial de 01 árvore isolada em ambiente antropizado e consolidado no imóvel Sítio Recanto e Fazenda Antinha ou Cruz, matrícula 15.401, município de Guapé, MG.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Plantio de 15 mudas da espécie Jacarandá (*Dalbergia Nigra*) conforme proposta doc. SEI 118554094 em uma área de APP (Área de Preservação Permanente) no município de Capitólio, MG em acordo com Conselho Municipal de Meio Ambiente conforme Ofício 025/2025 do CODEMA-Capitólio (doc. SEI 119456964).

Deverão ser adotadas as medidas indicadas no Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF, proposto pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Capitólio.

O plantio deverá ocorrer no próximo período das chuvas (entre outubro e dezembro).

7.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
DAE ref. ao SEI 113150415 e 113150417.
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

09. OBSERVAÇÃO E CONDICIONANTES

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

01	Apresentar comprovação da compensação estipulada por meio de relatório fotográfico.	Fevereiro de 2026, devendo atender outras medidas de monitoramento estipuladas pelo CODEMA.
----	---	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo Martins Goulart

MASP: 1148046-4



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Martins Goulart, Servidor (a) Público (a)**, em 08/08/2025, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **119459354** e o código CRC **3F87A122**.

Referência: Processo nº 2100.01.0015579/2025-56

SEI nº 119459354